

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.369, DE 2001

Dispõe sobre a divulgação do direito dos passageiros do transporte público coletivo rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional à indenização em caso de acidente de trânsito.

Autor: Deputado Ronaldo Vasconcellos
Relator: Deputado Edmar Moreira

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Art. “Fica vedado o repasse, a qualquer título, de recursos arrecadados no DPVAT – Seguro Obrigatório por Danos Físicos causados por Veículos Automotores em Vias Terrestres, de que trata a Lei Federal número 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para entidades públicas ou privadas, à exceção das sociedades seguradoras e dos entes públicos de que tratam as Leis Federais número 8.212, de 24 de julho de 1991 e 9.503, de 23 de setembro de 1997”.

Art. “O valor da Indenização para morte ou invalidez permanente, previsto no art. 3º da Lei Federal nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, na forma do regulamento do CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, não será inferior a 40 (quarenta) Salários Mínimos.

Neste termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 4.369, de 2001, nos termos do Substitutivo que aperfeiçoa a técnica legislativa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004

Deputado Edmar Moreira
Relator